

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 273/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **J.Z. CHAVES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.543.449/0001-70, com sede na Av. G, 211, 2 Etapa, Cep: 60.533-651, Conjunto Ceara, Fortaleza, CE, neste ato representada pela sua sócia a **Sra. Arabely Gonçalves Chaves**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade 97002305855, SSPDS-CE e inscrita no CPF: 626.272.013-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material traumatológico destinado ao Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha do Município de Caucaia/CE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os fornecimentos solicitados neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados para as Unidades Hospitalares do Município de Caucaia/CE, no endereço: Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha - Rua Paulo Gomes da Silva, S/N - Parque Soledade, Caucaia -CE.

Parágrafo Único - Os equipamentos serão adquiridos, conforme as especificações constantes as alíneas abaixo:



- a) Fornecimento de materiais hospitalares -OPME, acabados ou sob medida, utilizados em cirurgias Suco Maxilo, Cirurgia Cardiologia, Cirurgia gastroenterologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia e Ortopedia;
- b) Fornecimento de materiais hospitalares -OPME de acordo com tabela SUSSIGTAP;
- c) Garantir instrumentadores nas cirurgias com uso de OPME. Atender a toda demanda cirúrgica em caráter de urgência e emergência, bem como agendamento de consultas ambulatoriais de risco cirúrgico e cirurgias eletivas conforme pactuado no contrato de gestão;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos instrumentais cirúrgicos, será pago o valor conforme planilha de valor anexa, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, nos moldes abaixo descritos:

LOTE I - FIOS DE KIRSHINNER+STEINMANN - EXCLUSIVO ME/EPP				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
FIO DE CERCLAGEM 0,8 MM	HEXAGON	06	R\$ 133,70	R\$ 802,20
FIO DE CERCLAGEM 1,0 MM	HEXAGON	06	R\$ 133,70	R\$ 802,20
FIO DE CERCLAGEM 1,2 MM	HEXAGON	05	R\$ 133,70	R\$ 668,50
FIO DE KIRHNNER 2.0 MM	TRAUMÉDICA/ MINASMED	100	R\$ 27,41	R\$ 2.741,00
FIO DE KIRHNNER 2.5 MM	TRAUMÉDICA/ MINASMED	60	R\$ 27,41	R\$ 1.644,60
TOTAL				R\$ 6.658,50

LOTE II - GRANDES FRAGMENTOS (DCP)-AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 mm ESTREITA COM PARAFUSOS - Cód.	TRAUMÉDICA/ ORTOSÍNTESE	10	R\$ 257,79	R\$ 2.577,90

9

D

0702030902				
PLACA EM L 4,5 BLOQUEADA	ORTOSÍNTESE	02	R\$ 3.189,60	R\$ 6.379,20
PLACA DE SUSTENTAÇÃO TIBIAL 4,5 BLOQUEADA	ORTOSÍNTESE	03	R\$ 1.363,73	R\$ 4.091,19
PARAFUSO CORTICAL 4,5 AUTO ROSQUEANTE BLOQUEADO	ORTOSÍNTESE	08	R\$ 173,51	R\$ 1.388,08
PARAFUSO CORTICAL 4,5 mm - CÓD. 070203070-8	TRAUMÉDICA/ ORTOSÍNTESE	18	R\$ 26,49	R\$ 476,82
PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 mm - CÓD. 070203073-2	TRAUMÉDICA/ ORTOSÍNTESE	02	R\$ 38,13	R\$ 76,26
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 mm - CÓD. 0702030724	TRAUMÉDICA/ ORTOSÍNTESE	14	R\$ 38,45	R\$ 588,30
FIO ETHEBOND	POINT SUTURE	02	R\$ 111,49	R\$ 222,98
TOTAL				R\$ 15.750,73

LOTE III-GRANDES FRAGMENTOS (DCP)-CONTA ME E EPP				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5 mm LARGA COM PARAFUSOS - CÓD.70203091-0	TRAUMÉDICA/ ORTOSÍNTESE	03	R\$ 317,42	R\$ 952,26
PARAFUSO CORTICAL 4,5 AUTO ROSQUEANTE BLOQUEADO	ORTOSÍNTESE	07	R\$ 173,51	R\$ 1.214,57
TOTAL				R\$ 2.166,83

LOTE IV -PEQUENOS FRAGMENTOS (DSP)-AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
PLACA BLOQUEADA DCP PEQUENOS FRAGMENTOS	ORTOSÍNTESE	06	R\$ 1.323,02	R\$ 7.938,12
PLACA BLOQUEADA EM T 3,5 mm	ORTOSÍNTESE	03	R\$ 1.083,55	R\$ 3.250,65
PLACA BLOQUEADA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 mm	BAUMER	05	R\$ 1.387,02	R\$ 6.935,10
PLACA DE COMPRESSÃO	ORTOSÍNTESE	20	R\$ 222,29	R\$



DINAMICA 3,5 111111 COM PARAFUSOS - CÓD. 0702030899				4.445,80
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5 mm COM PARAFUSOS - CÓD.0702030929	HEXAGON	08	R\$ 340,58	R\$ 2.724,64
PLACA EM T 3,5 mm COM PARAFUSOS - CÓD. 0702030996	HEXAGON	05	R\$ 324,63	R\$ 1.623,15
PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 mm COM PARAFUSOS -CÓD. 0702030830	HEXAGON	15	R\$ 230,96	R\$ 3.464,40
PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE DE BLOQUEIO 3,5 mm	TRAUMÉDICA/ MINASMED	45	R\$ 155,07	R\$ 6.978,15
PARAFUSO CORTICAL 3,5 mm - CÓD. 070203069-4	TRAUMÉDICA/ MINASMED	18	R\$ 39,56	R\$ 712,08
TOTAL				R\$ 38.072,09

LOTE V -PEQUENOS FRAGMENTOS (DSP)-COTA ME E EPP				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
PLACA BLOQUEADA EM T 3,5 mm	ORTOSÍNTESE	01	R\$ 1.083,55	R\$ 1.083,55
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5 COM PARAFUSOS - CÓD.0702030929	ORTOSÍNTESE/ TRAUMÉDICA	04	R\$ 340,57	R\$ 1.362,28
ARRUELA LISA - CÓD. 070203004-0	ORTOSÍNTESE/ TRAUMÉDICA	04	R\$ 7,33	R\$ 29,32
PARAFUSO CORTICAL AUTO ROSQUEANTE DE BLOQUEIO 3,5 mm	ORTOSÍNTESE/ TRAUMÉDICA	10	R\$ 155,07	R\$ 1.550,70
TOTAL				R\$ 4.025,85

LOTE VII - FIXADORES EXTERNOS+ILIZAROV - COTA ME E EPP				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
FIXADOR EXTERNO UNEAR - CÓD. 072030406	MINASMED/ ORTOSÍNTESE	02	R\$ 746,64	R\$ 1.493,28

FIXADOR PEL VICO TUBO A TUBO - CÓD. 0702030430	MINASMED/ORTOSÍNTESE	03	R\$ 689,38	R\$ 2.068,14
PINO DE SHANTZ - CÓD. 070203085	MINASMED/ORTOSÍNTESE	15	R\$ 40,05	R\$ 600,75
FIXADOR EXT. TIPO PLATAFORMA / SIST. DE ALONGAMENTO OU TRANSP. OSSEO- CÓD. 0702030422	MINASMED/ORTOSÍNTESE		R\$ 1.060,61	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 4.162,17

LOTE XI - MATERIAIS DCS E DHS - EXCLUSIVO ME E EPP				
Especificação	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95° GRAUS COM PARAFUSO - 0702030821	TRAUMÉDICA/ORTOSÍNTESE	03	R\$ 779,00	R\$ 2.337,00
PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135° GRAUS COM PARAFUSO - CÓD. 0702030813	TRAUMÉDICA/ORTOSÍNTESE	03	R\$ 880,03	R\$ 2.640,09
TOTAL				R\$ 4.977,09

Parágrafo Primeiro – O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número do contrato, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do objeto do contrato, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato do seu período e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, a **CONTRATADA** declara, desde este momento,

que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao objeto do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9
EPA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço, fornecendo os produtos ali descritos conforme a sua disponibilidade de estoque, repondo os materiais utilizados no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da comunicação de utilização pelo INTS;
- b) Atender fiel e diligentemente os interesses do INTS, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma, sempre que houver necessidade;
- c) Comunicar prontamente, por escrito, ao INTS sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços do fornecimento dos produtos contratados;
- d) Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela INTS quanto à apresentação de relatórios;
- e) A participante poderá retirar as mercadorias não consumidas pelo INTS mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos;
- f) Cumprir todas as normas de segurança atinentes à sua área de atuação;
- g) Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes à sua atuação junto ao INTS;
- h) Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e dos negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- i) Participante se compromete a prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- j) A composição dos materiais em consignação pode ser alterada mediante acordo mútuo entre as partes, desde que feito por escrito e assinado por quem de direito;
- k) Atender as chamadas para manutenção corretiva dos trabalhos, quantas forem necessárias;
- l) Oferecer treinamento gratuito dos prepostos do INTS para operacionalização das próteses, caixas e materiais especiais e pela assessoria técnica e científica sempre que for solicitado pelo INTS;
- m) Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável;
- n) A responsabilidade técnica sobre os bens e serviços prestados na vigência do Contrato é da Participante, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- o) Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;

Handwritten signature and initials

- p) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação particularmente do que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- q) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados-funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- r) Fornecer materiais conforme preço estipulado na Tabela do SUS- SIGTAP;
- s) Oferecer cotação ao INTS sempre que este solicitar serviços, equipamentos, produtos ou qualquer outro OPME cujo preço não esteja descrito na Tabela do SUS, estando ciente de que o melhor preço será o contratado.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a Contratante aplicar as devidas sanções penais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;
- d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada;
- e) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- f) Disponibilizar para os empregados/prepostos do contratado uniforme privativo (1 por período de 12hs) e para os períodos noturnos 2 lençóis;
- g) Gerenciar a execução do Contrato;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- h) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas do objeto contratual ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe

sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS obrigando-se por si e por seus



administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;

10

APL

- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2

gac.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, em 01 de março de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

J.Z. CHAVES & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF: 073.451.433-68

NOME:
CPF: 567.824.895-20